



Parecer prévio

Parecer n.480/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 320/94, revoga os parágrafos 1º e 2º e altera a redação dos parágrafos 3º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 320/94, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de arruamento e de zoneamento, e para dispor sobre a administração e utilização de seus bens (artigo 8º, incisos VII, X, XI, XII; artigo 9º, inciso II).

Portanto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal para sua tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 31/05/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0565418** e o código CRC **11443516**.